



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 34/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL

Em 22 / 03 / 23

Horas 10 : 00

Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 12/2023, que "Altera o inciso IV do item 2 do inciso X do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que 'Estabelece a Estrutura Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023

Altera o inciso IV do item 2 do inciso X do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que "Estabelece a Estrutura Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do item 2 do inciso X do Anexo VII, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Anexo VII

.....

.....

X –

.....

2 –

.....

IV – atuar, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, na segurança dos membros da Assembleia Legislativa, seus respectivos cônjuges e dependentes". (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 21 de março de 2023.

**Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.
21 MAR 2023
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Polha

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 21 MAR 2023 Protocolo: 121/23	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	121/23
	AUTOR: MESA DIRETORA		

Altera o inciso IV do item 2 do inciso X do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que “Estabelece a Estrutura Organizacional Político-Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do item 2 do inciso X do Anexo VII, da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

.....

.....

X

.....

.....

2.

.....

.....



PROTOCOLO			
		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
AUTOR: MESA DIRETORA			

IV - atuar, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, na segurança dos membros da Assembleia Legislativa e de seus familiares sempre que requisitado pelo Parlamentar.”(NR)

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente


Deputado RIBEIRO DO SINPOL
2º Vice-Presidente


Deputado JEAN OLIVEIRA
1ª Vice-Presidente

Deputado CIRONE DEIRÓ
1º Secretário

Deputado JEAN MENDONÇA
2º Secretário

Deputado NIM BARROSO
3º Secretário


Deputado ALEX REDANO
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	
	AUTOR: MESA DIRETORA		

JUTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura visa a extensão da atuação da Segurança institucional aos familiares dos parlamentares, sempre que requisitado pelo parlamentar.

Diante dos motivos expostos, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2023	Nº
-----------	--	----

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Altera a redação do inciso IV do item 2 do inciso X do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, a que se refere o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 12/2023.

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso IV do item 2 do inciso X do Anexo VII da Lei Complementar nº 1.056, de 26 de fevereiro de 2020, a que se refere o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 12/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VII

X.

2.

IV - atuar, sob a coordenação da Secretaria de Segurança Institucional, na segurança dos membros da Assembleia Legislativa, seus respectivos cônjuges e dependentes.” (NR)

Plenário das deliberações, 21 de março de 2023.

Deputado DELEGADO CAMARGO
REPUBLICANOS